



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 926
de 20 de dezembro de 2011.

(*Projeto de Lei Complementar nº. 095/2011*)

"Altera os artigos 59 e 62 da Lei nº 2.482, de 01 de julho de 1985, que institui o Código de Obras do Município".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 59 e 62 da Lei nº. 2.482, de 1º de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 Os responsáveis por imóveis, edificadas ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação".

.....

.....

"Art. 62 Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, ou responsáveis por imóveis urbanos localizados no Município de Botucatu, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados ou não de calçamento, guias e sarjetas, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, desinfetados, drenados, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade e com portão de acesso em perfeita ordem".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2011.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,


Vilma Vileigas